



Mascarenhas, Amores & Ass.  
Soc. de Advogados, R.L.

EX.MA SENHORA JUIZA DE DIREITO DO  
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO  
DE LISBOA

Processo n.º 2683/22.1 BELSB

4.ª Unidade orgânica

PEDRO ALMEIDA VIEIRA, requerente nos presentes autos, tendo sido notificado da dita sentença, vem da mesma interpor recurso de apelação, o que faz nos termos do artigo 142.º n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), juntando de imediato as alegações cf. artigo 144.º do CPTA.

O recurso tem efeito suspensivo e sobe nos próprios autos.

**JUNTA:**

- DUC e comprovativo do pagamento da taxa de justiça

E.D.

O advogado,

Rui Amores| Advogado  
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

**ZOOM** | Reunites OnLine ou através do [WhatsApp](#)

[ruiamores@mac-lawyers.com](mailto:ruiamores@mac-lawyers.com)

+351-96 335 39 47

 rui.amores



Mascarenhas, Amores & Ass.  
Soc. de Advogados, R.L.

1  
2  
3  
4  
5

## EX.MOS JUIZES DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO DO SUL

No presente processo foram dados como provados, entre outros, os seguintes factos:

B) Em 30.07.2022, o Autor subscreveu o seguinte requerimento:

*“Lisboa, 30 de Julho de 2022*

*Exmo. Senhor Presidente do Instituto Superior Técnico*

*Professor Doutor Rogério Colaço*

*Pedro Almeida Vieira, portador da carteira profissional de jornalista 1786 e do cartão de cidadão (...), vem pedir a V. Exa. se digne, ao abrigo do estatuído na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos, na sua mais recente versão (Lei n.º 68/2021, de 26 de Agosto), disponibilizar o acesso, para eventual obtenção de cópia (analógica ou digital, sendo preferível esta última que não acarreta custos), de todo e qualquer documento considerado como administrativo na posse do Instituto Superior Técnico – por publicamente ter sido elaborado e/ou utilizado por investigadores desta instituição universitária – relacionados com a avaliação epidemiológica da covid-19 (ou do seu agente infeccioso, o SARS-CoV-2).*

*De entre esses documentos classificados como administrativos devem constar, entre outros, a totalidade dos relatórios elaborados no âmbito do protocolo formal ou informal (acordo) realizado pelo Instituto Superior Técnico e a Ordem dos Médicos – e apresentado no dia 14 de Julho de 2021 (...), incluindo ficheiros informáticos contendo elementos (numéricos) que permitiram ou auxiliaram a elaboração desses relatórios.*

*De igual modo, entre os documentos que ora se solicita, deverão estar os dois relatórios sobre estimativas de transmissão da covid-19 durante as festas populares e festivais de música, cujas conclusões foram divulgadas por órgãos de comunicação social em 8 de Junho p.p. (...) e em 28 de Julho p.p. (...), bem como os ficheiros informáticos contendo os dados usados para a sua elaboração.*

6  
7  
8

(o sublinhado é nosso)

Rui Amores| Advogado  
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

Zoom | Reunites OnLine ou através do WhatsApp

@ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

rui.amores



Mascarenhas, Amores & Ass.  
Soc. de Advogados, R.L.

1 Como fica claro na matéria dada como provada, o que o recorrente pediu foi, não  
2 apenas o "Relatório Rápido n.º 52", mas todo um conjunto de outros relatórios  
3 produzidos pelo requerido Instituto Superior Técnico tendo como objecto a avaliação  
4 epidemiológica da covid 19 ou do agente infeccioso SARS-CoV-2.

5  
6 Aliás se este é o relatório n.º 51, significa que existem outros 51 antes deste, os quais  
7 foram pedidos pelo recorrente.

8  
9 Em momento algum o Instituto Superior Técnico negou a existência dos outros 51  
10 relatórios para além do relatório rápido n.º 52.

11  
12 E nunca em momento algum o Instituto Superior Técnico contestou, quer a existência  
13 desses outros relatórios, quer a obrigação da sua entrega.

14  
15 Concentrou toda a bateria de argumentos contrários às pretensões do requerente, no  
16 "Relatório Rápido n.º 52"

17  
18 Não tendo contestado a existência de outros relatórios e tendo sido dado como  
19 provado que, aquilo que o requerente pediu foram " ... a totalidade dos relatórios  
20 elaborados no âmbito do protocolo formal ou informal (acordo) realizado pelo Instituto  
21 Superior Técnico e a Ordem dos Médicos - e apresentado no dia 14 de Julho de 2021  
22 (...)"

23 Bem como dos " ... ficheiros informáticos contendo elementos (numéricos) que  
24 permitiram ou auxiliaram a elaboração desses relatórios."

25  
26 Ora, da sentença recorrida, ignora por completo a existência destes relatórios, bem  
27 como o facto de a sua existência não ter sido contestada. O mesmo se diga para os  
28 ficheiros informáticos com dados numéricos, usados para elaboração daqueles  
29 relatórios.  
30

Rui Amores| Advogado  
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

**ZOOM** | Reunites OnLine ou através do **WhatsApp**

@ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

rui.amores



Mascarenhas, Amores & Ass.  
Soc. de Advogados, R.L.

1 Ora, não é o “documento em causa”. É o conjunto de documentos administrativos em  
2 posse de uma entidade que cai no âmbito subjectivo da LADA (artigo 4.º ) e cuja  
3 existência e obrigação de entrega ao Autor, aqui recorrente, não foi contestada pelo  
4 Réu, Instituto Superior Técnico.

5  
6 A sentença recorrida, naquilo que é a parte decisória, continua a ignorar a existência  
7 de outros relatórios para além do “Relatório Rápido n.º 52”, reduzindo todo o  
8 peticionado a este relatório.

9  
10 Vejamos o que refere a sentença:

No que concerne aos Relatórios solicitados pelo Autor, resulta do Probatório (cf. Alínea C) do Probatório) a  
existência do Relatório rápido n.º 52, o qual consubstancia um documento completo com análise de dados e  
conclusão, e por isso, não é de considerar que o mesmo se traduz num ensaio, estimativa ou dados em bruto  
(não sendo alegado pela Entidade demandada que o mesmo contenha dados nominativos).

11  
12  
13 Apesar de referir os “Relatórios solicitados” mais adiante e não obstante o Réu não ter  
14 contestado o facto de os restantes relatórios não existirem, apenas refere “ a  
15 existência do Relatório rápido n.º 52..º ... ”

16  
17 Deve assim ser dado como provado que os “...relatórios elaborados no âmbito do  
18 protocolo formal ou informal (acordo) realizado pelo Instituto Superior Técnico e a  
19 Ordem dos Médicos – e apresentado no dia 14 de Julho de 2021 (...) -, incluindo  
20 ficheiros informáticos contendo elementos (numéricos) que permitiram ou auxiliaram  
21 a elaboração desses relatórios.”

22  
23 E deve o IST intimado a, no mesmo prazo de dez dias, facultar o acesso do Autor a  
24 todos os relatórios elaborados no âmbito do protocolo formal ou informal (acordo)  
25 realizado pelo Instituto Superior Técnico e a Ordem dos Médicos – e apresentado no  
26 dia 14 de Julho de 2021 (...) -, incluindo ficheiros informáticos contendo elementos  
27 (numéricos) que permitiram ou auxiliaram a elaboração desses relatórios.

Rui Amores| Advogado  
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

ZOOM | Reunites OnLine ou através do WhatsApp

@ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

rui.amores



Mascarenhas, Amores & Ass.  
Soc. de Advogados, R.L.

1  
2

5

Rui Amores| Advogado  
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

**ZOOM** | Reunites OnLine ou através do [WhatsApp](#)

[@ruiamores@mac-lawyers.com](mailto:ruiamores@mac-lawyers.com)

+351-96 335 39 47

 rui.amores



Mascarenhas, Amores & Ass.  
Soc. de Advogados, R.L.

## CONCLUSÕES:

A- No presente processo foi dado como provado que:

B) Em 30.07.2022, o Autor subscreveu o seguinte requerimento:

*“Lisboa, 30 de Julho de 2022*

*Exmo. Senhor Presidente do Instituto Superior Técnico*

*Professor Doutor Rogério Colaço*

*Pedro Almeida Vieira, portador da carteira profissional de jornalista 1786 e do cartão de cidadão (...), vem pedir a V. Exa. se digne, ao abrigo do estatuído na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos, na sua mais recente versão (Lei n.º 68/2021, de 26 de Agosto), disponibilizar o acesso, para eventual obtenção de cópia (analógica ou digital, sendo preferível esta última que não acarreta custos), de todo e qualquer documento considerado como administrativo na posse do Instituto Superior Técnico – por publicamente ter sido elaborado e/ou utilizado por investigadores desta instituição universitária – relacionados com a avaliação epidemiológica da covid-19 (ou do seu agente infeccioso, o SARS-CoV-2).*

*De entre esses documentos classificados como administrativos devem constar, entre outros, a totalidade dos relatórios elaborados no âmbito do protocolo formal ou informal (acordo) realizado pelo Instituto Superior Técnico e a Ordem dos Médicos – e apresentado no dia 14 de Julho de 2021 (...) -, incluindo ficheiros informáticos contendo elementos (numéricos) que permitiram ou auxiliaram a elaboração desses relatórios.*

*De igual modo, entre os documentos que ora se solicita, deverão estar os dois relatórios sobre estimativas de transmissão da covid-19 durante as festas populares e festivais de música, cujas conclusões foram divulgadas por órgãos de comunicação social em 8 de Junho p.p. (...) e em 28 de Julho p.p. (...), bem como os ficheiros informáticos contendo os dados usados para a sua elaboração.*

Rui Amores| Advogado  
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

**ZOOM** | Reunites OnLine ou através do **WhatsApp**

[ruiamores@mac-lawyers.com](mailto:ruiamores@mac-lawyers.com)

+351-96 335 39 47

rui.amores



1 B- A existência de tais relatórios para além do “Relatório Rápido n.º 52”, bem  
2 como dos ficheiros informáticos, nunca foi contestada por parte do Réu,  
3 Instituto Superior Técnico.

4  
5 C- Antes do relatório rápido número 52, foram produzidos 51 relatórios, os  
6 quais foram pedidos pelo requerente e sobre os quais o Tribunal recorrido  
7 não se pronuncia.

8  
9 D- De acordo com o n.º 1 do artigo 574.º do Código de Processo Civil:

Artigo 574.º

Ónus de impugnação

*1- Ao contestar, deve o réu tomar posição definida perante os factos que constituem a causa de pedir invocada pelo autor.*

E o número 2 do mesmo artigo

*“Consideram-se admitidos por acordo os factos que não forem impugnados, salvo se estiverem em oposição com a defesa considerada no seu conjunto, se não for admissível confissão sobre eles ou se só puderem ser provados por documento escrito; a admissão de factos instrumentais pode ser afastada por prova posterior.”*

11  
12 E- Nos termos daqueles artigos a sentença recorrida deveria ter dado como  
13 provada a existência dos “...relatórios elaborados no âmbito do protocolo  
14 formal ou informal (acordo) realizado pelo Instituto Superior Técnico e  
15 Ordem dos Médicos - e apresentado no dia 14 de Julho de 2021 (...) -,  
16 incluindo ficheiros informáticos contendo elementos (numéricos) que  
17 permitiram ou auxiliaram a elaboração desses relatórios”

18  
19 F- A sentença recorrida ignora a existência dos relatórios pedidos e cujo  
20 pedido foi dado como provado em B) da matéria dada como provada, bem



Mascarenhas, Amores & Ass.  
Soc. de Advogados, R.L.

1 como dos ficheiros informáticos cujo pedido também foi dado como  
2 provado naquela alínea B).

3  
4 G- A sentença recorrida, naquilo que é a parte decisória, continua a ignorar a  
5 existência de outros relatórios para além do "Relatório Rápidos n.º 52",  
6 reduzindo todo o peticionado a este relatório, o que não foi  
7 manifestamente, o caso.

8  
9 Nestes termos e nos melhores de direito deve o presente recurso ser  
10 julgado provado e procedente e em consequência deve a sentença  
11 recorrida ser substituída por outra que condene o requerido nos  
12 exactos termos peticionados pelo requerente no seu requerimento  
13 inicial e dados como provados em B) da sentença recorrida.  
14 Fazendo assim, farão V.Ex.as Justiça.

15  
16 O advogado,  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30

Rui Amores| Advogado  
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

**Zoom** | Reunites OnLine ou através do [WhatsApp](#)

[ruiamores@mac-lawyers.com](mailto:ruiamores@mac-lawyers.com)

+351-96 335 39 47

 rui.amores